



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 016/93, DE 12 DE MAIO DE 1.993

"Autoriza Concessão de Abono a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Planalto".

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas, Etc., .-.-.-.-.-.

- F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Planalto, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

-ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder Abono no Valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros) a todos os Servidores do Quadro da Prefeitura Municipal.

-PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono de que trata este Artigo será concedido referente ao Mês de Abril de 1.993.

-ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.

-ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIF. DA PREF.MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 13 DE MAIO DE 1.993

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registrado no Livro n.º _____ fl. _____

Em _____/_____/19____

MANOEL ANTONIO ROSA
RG. 10 486.856
SECRETARIO



LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO